



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 301/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 785168**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de material de expediente e escolar para atender a demanda das unidades administradas pela Secretaria de Educação**. Aos 12 dias de dezembro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Aline Mirany Venturi e a Sra. Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 255/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública, ocorrida no dia 03 de outubro de 2019, para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 09 de outubro de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 01 – MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 2,88. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues em 14 de outubro de 2019 às 08h49min, documentos SEI nºs 4842273, 4842283 e 4842310, portanto, fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **FR2 COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário do item de R\$ 2,89, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 02 – FERNANDO DE AVIZ**, no valor unitário do item de R\$ 0,19. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de outubro de 2019, documento SEI nº 4791221, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4791226, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4791238, quanto aos cálculos dos índices contábeis apresentados em documento próprio, verificou-se que o valor do Exigível a Longo Prazo utilizado para o cálculo do índice contábil Quociente de Grau de Endividamento - QGE, não estava de acordo, sendo que não identificou-se esta conta contábil no Balanço Patrimonial apresentado, entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi: $QGE = 0,56$, atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "i", do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 03 – COMERCIAL PRINT LUX EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 0,13. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4790825, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Inicialmente, cabe registrar que, considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "**Comercial Print Lux Ltda**", entretanto, com exceção do documento relativo ao Certificado de Regularidade do FGTS e do Atestado de Capacidade Técnica, a proposta e os demais documentos apresentados registram a razão social de "**Comercial Print Lux Eireli**". Considerando que, todos os documentos apresentados ao processo constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, a "Segunda Alteração Contratual" apresentado, registra que "*Fica transformada esta sociedade em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada -Eireli, sob o nome empresarial de: Comercial Print Lux Eireli*". Assim, fica comprovada a alteração de razão social ocorrida, **passando a ser denominada, no presente processo licitatório, como COMERCIAL PRINT LUX EIRELI**. Quanto a proposta de preços, documento SEI

nº 4790835, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documentos SEI nº's 4790846 e 4790864, quanto aos cálculos dos índices contábeis apresentados em documento próprio, verificou-se que a fórmula utilizada para o cálculo do índice contábil Quociente de Grau de Endividamento - QGE, não estava de acordo com o edital, entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base na fórmula do edital e nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi: QGE = 0,08, atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "i", do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 04 – MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 0,54. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues em 14 de outubro de 2019 às 08h49min, documentos SEI nºs 4842273, 4842283 e 4842310, portanto, fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **UNION ESCOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário do item de R\$ 0,55, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 05 – MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 0,48. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues em 14 de outubro de 2019 às 08h49min, documentos SEI nºs 4842273, 4842283 e 4842310, portanto, fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **UNION ESCOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário do item de R\$ 0,49, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 06 – INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 0,37. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 09 de outubro de 2019, documento SEI nº 4791269, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4791280, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4791292, em relação ao Certificado de Regularidade do FGTS apresentado, verificou-se que consta a razão social "**INFOTRIZ SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**". Considerando que, **a razão social** da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "**INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI**", e todos os demais documentos apresentados constam a mesma razão social. Considerando que, todos os documentos apresentados constam o mesmo número de inscrição no CNPJ. Em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*", a Pregoeira solicitou que a arrematante se manifestasse e apresentasse, documentos comprobatórios (contrato social, ato constitutivo, etc) que registrem o nome anterior e a mudança de razão social para "INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI", com a finalidade de validar o documento apresentado sob o nome empresarial anterior, documento SEI nº 5031047. Em resposta, a empresa apresentou o documento que comprova a alteração da razão social, validando assim o Certificado de Regularidade do FGTS, documento SEI nº 5125157. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, exigência do subitem 9.2, alínea "c" do edital, a empresa apresentou 07 atestados, sendo que 06 atendem sua finalidade e o atestado emitido pela Defensoria Pública está assinado **digitalmente** pelo Sr. Willian Acácio de Aguiar. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Desta forma, diante

da impossibilidade de autenticação da assinatura constante no documento, o "atestado" apresentado não foi considerado para análise. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora. ITEM 07 – INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 0,36. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 09 de outubro de 2019, documento SEI nº 4791269, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4791280, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4791292, em relação ao Certificado de Regularidade do FGTS apresentado, verificou-se que consta a razão social "**INFOTRIZ SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**". Considerando que, **a razão social** da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "**INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI**", e todos os demais documentos apresentados constam a mesma razão social. Considerando que, todos os documentos apresentados constam o mesmo número de inscrição no CNPJ. Em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”*, a Pregoeira solicitou que a arrematante se manifestasse e apresentasse, documentos comprobatórios (contrato social, ato constitutivo, etc) que registrem o nome anterior e a mudança de razão social para "INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI", com a finalidade de validar o documento apresentado sob o nome empresarial anterior, documento SEI nº 5031047. Em resposta, a empresa apresentou o documento que comprova a alteração da razão social, validando assim o Certificado de Regularidade do FGTS, documento SEI nº 5125157. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, exigência do subitem 9.2, alínea "c" do edital, a empresa apresentou 07 atestados, sendo que 06 atendem sua finalidade e o atestado emitido pela Defensoria Pública está assinado **digitalmente** pelo Sr. Willian Acácio de Aguiar. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Desta forma, diante da impossibilidade de autenticação da assinatura constante no documento, o "atestado" apresentado não foi considerado para análise. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora. ITEM 08 – INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 0,36. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 09 de outubro de 2019, documento SEI nº 4791269, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4791280, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4791292, em relação ao Certificado de Regularidade do FGTS apresentado, verificou-se que consta a razão social "**INFOTRIZ SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**". Considerando que, **a razão social** da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "**INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI**", e todos os demais documentos apresentados constam a mesma razão social. Considerando que, todos os documentos apresentados constam o mesmo número de inscrição no CNPJ. Em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”*, a Pregoeira solicitou que a arrematante se manifestasse e apresentasse, documentos comprobatórios (contrato social, ato constitutivo, etc) que registrem o nome anterior e a mudança de razão social para "INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI", com a finalidade de validar o documento apresentado sob o nome empresarial anterior, documento SEI nº 5031047. Em resposta, a empresa apresentou o documento que comprova a alteração da razão social, validando assim o Certificado de Regularidade do FGTS, documento SEI nº 5125157. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, exigência do subitem 9.2, alínea "c" do edital, a empresa apresentou 07 atestados, sendo que 06 atendem sua finalidade e o atestado emitido pela Defensoria Pública está assinado **digitalmente** pelo Sr. Willian Acácio de Aguiar. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a

autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Desta forma, diante da impossibilidade de autenticação da assinatura constante no documento, o "atestado" apresentado não foi considerado para análise. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 09 – FERNANDO DE AVIZ**, no valor unitário do item de R\$ 2,94. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de outubro de 2019, documento SEI nº 4791221, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4791226, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4791238, quanto aos cálculos dos índices contábeis apresentados em documento próprio, verificou-se que o valor do Exigível a Longo Prazo utilizado para o cálculo do índice contábil Quociente de Grau de Endividamento - QGE, não estava de acordo, sendo que não identificou-se esta conta contábil no Balanço Patrimonial apresentado, entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi: $QGE = 0,56$, atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "i", do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 10 – COMERCIAL PRINT LUX EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 0,51. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4790825, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4790835, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documentos SEI nº's 4790846 e 4790864, quanto aos cálculos dos índices contábeis apresentados em documento próprio, verificou-se que a fórmula utilizada para o cálculo do índice contábil Quociente de Grau de Endividamento - QGE, não estava de acordo com o edital, entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base na fórmula do edital e nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi: $QGE = 0,08$, atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "i", do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 11 – INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 0,80. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 09 de outubro de 2019, documento SEI nº 4791269, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4791280, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4791292, em relação ao Certificado de Regularidade do FGTS apresentado, verificou-se que consta a razão social "**INFOTRIZ SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**". Considerando que, **a razão social** da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "**INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI**", e todos os demais documentos apresentados constam a mesma razão social. Considerando que, todos os documentos apresentados constam o mesmo número de inscrição no CNPJ. Em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*", a Pregoeira solicitou que a arrematante se manifestasse e apresentasse, documentos comprobatórios (contrato social, ato constitutivo, etc) que registrem o nome anterior e a mudança de razão social para "INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI", com a finalidade de validar o documento apresentado sob o nome empresarial anterior, documento SEI nº 5031047. Em resposta, a empresa apresentou o documento que comprova a alteração da razão social, validando assim o Certificado de Regularidade do FGTS, documento SEI nº 5125157. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, exigência do subitem 9.2, alínea "c" do edital, a empresa apresentou 07 atestados, sendo que 06 atendem sua finalidade e o atestado emitido pela Defensoria Pública está assinado **digitalmente** pelo Sr. Willian Acácio de Aguiar. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas.

Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Desta forma, diante da impossibilidade de autenticação da assinatura constante no documento, o "atestado" apresentado não foi considerado para análise. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 12 – INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 1,50. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 09 de outubro de 2019, documento SEI nº 4791269, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4791280, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4791292, em relação ao Certificado de Regularidade do FGTS apresentado, verificou-se que consta a razão social "**INFOTRIZ SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**". Considerando que, **a razão social** da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "**INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI**", e todos os demais documentos apresentados constam a mesma razão social. Considerando que, todos os documentos apresentados constam o mesmo número de inscrição no CNPJ. Em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”*, a Pregoeira solicitou que a arrematante se manifestasse e apresentasse, documentos comprobatórios (contrato social, ato constitutivo, etc) que registrem o nome anterior e a mudança de razão social para "INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI", com a finalidade de validar o documento apresentado sob o nome empresarial anterior, documento SEI nº 5031047. Em resposta, a empresa apresentou o documento que comprova a alteração da razão social, validando assim o Certificado de Regularidade do FGTS, documento SEI nº 5125157. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, exigência do subitem 9.2, alínea "c" do edital, a empresa apresentou 07 atestados, sendo que 06 atendem sua finalidade e o atestado emitido pela Defensoria Pública está assinado **digitalmente** pelo Sr. Willian Acácio de Aguiar. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Desta forma, diante da impossibilidade de autenticação da assinatura constante no documento, o "atestado" apresentado não foi considerado para análise. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 13 – INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 0,09. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 09 de outubro de 2019, documento SEI nº 4791269, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4791280, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4791292, em relação ao Certificado de Regularidade do FGTS apresentado, verificou-se que consta a razão social "**INFOTRIZ SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**". Considerando que, **a razão social** da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "**INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI**", e todos os demais documentos apresentados constam a mesma razão social. Considerando que, todos os documentos apresentados constam o mesmo número de inscrição no CNPJ. Em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”*, a Pregoeira solicitou que a arrematante se manifestasse e apresentasse, documentos comprobatórios (contrato social, ato constitutivo, etc) que registrem o nome anterior e a mudança de razão social para "INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI", com a finalidade de validar o documento apresentado sob o nome empresarial anterior, documento SEI nº 5031047. Em resposta, a empresa apresentou o documento que comprova a alteração da razão social, validando assim o Certificado de Regularidade do FGTS, documento SEI nº 5125157. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, exigência do subitem 9.2, alínea "c" do edital, a empresa apresentou 07 atestados, sendo que 06 atendem sua

finalidade e o atestado emitido pela Defensoria Pública está assinado **digitalmente** pelo Sr. Willian Acácio de Aguiar. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Desta forma, diante da impossibilidade de autenticação da assinatura constante no documento, o "atestado" apresentado não foi considerado para análise. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 14 – MAPU DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 0,19. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 09 de outubro de 2019, documento SEI nº 4791407, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4791410, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4791416, a empresa apresentou 02 (dois) atestados de capacidade técnica, sendo que junto ao atestado emitido pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná - SESA, foi juntado 03 (três) notas fiscais para comprovação do quantitativo deste atestado. Entretanto, duas notas fiscais cumprem sua finalidade e uma não. Considerando que, o atestado foi emitido em 18 de fevereiro de 2019. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "j.2" do edital estabelece "*j.2) Para comprovação do requisito previsto na alínea "j", o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações*". Considerando que, a nota fiscal nº 000.009.240 foi emitida em 12 de setembro de 2019, ou seja, com data posterior a emissão do atestado. Sendo assim, a referida nota fiscal não foi considerada para o somatório do quantitativo. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 15 – FR2 COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 0,06. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues em 11 de outubro de 2019 às 10h54min, documentos SEI nºs 4837229, 4837238 e 4837248, portanto, fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **MAPU DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário do item de R\$ 0,07, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 16 – MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 0,84. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues em 14 de outubro de 2019 às 08h49min, documentos SEI nºs 4842273, 4842283 e 4842310, portanto, fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário do item de R\$ 0,85, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 17 – DGW BRASIL EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 3,20. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 09 de outubro de 2019, documento SEI nº 4791324, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4791332, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4791349, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 18 – COMERCIAL PRINT LUX EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 21,47. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4790825,

cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4790835, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documentos SEI nº's 4790846 e 4790864, quanto aos cálculos dos índices contábeis apresentados em documento próprio, verificou-se que a fórmula utilizada para o cálculo do índice contábil Quociente de Grau de Endividamento - QGE, não estava de acordo com o edital, entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base na fórmula do edital e nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi: QGE = 0,08, atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "i", do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 19 – INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 3,88. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 09 de outubro de 2019, documento SEI nº 4791269, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4791280, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4791292, em relação ao Certificado de Regularidade do FGTS apresentado, verificou-se que consta a razão social "**INFOTRIZ SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**". Considerando que, **a razão social** da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "**INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI**", e todos os demais documentos apresentados constam a mesma razão social. Considerando que, todos os documentos apresentados constam o mesmo número de inscrição no CNPJ. Em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”*, a Pregoeira solicitou que a arrematante se manifestasse e apresentasse, documentos comprobatórios (contrato social, ato constitutivo, etc) que registrem o nome anterior e a mudança de razão social para "INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI", com a finalidade de validar o documento apresentado sob o nome empresarial anterior, documento SEI nº 5031047. Em resposta, a empresa apresentou o documento que comprova a alteração da razão social, validando assim o Certificado de Regularidade do FGTS, documento SEI nº 5125157. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, exigência do subitem 9.2, alínea "c" do edital, a empresa apresentou 07 atestados, sendo que 06 atendem sua finalidade e o atestado emitido pela Defensoria Pública está assinado **digitalmente** pelo Sr. Willian Acácio de Aguiar. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Desta forma, diante da impossibilidade de autenticação da assinatura constante no documento, o "atestado" apresentado não foi considerado para análise. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 20 – MAPU DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 2,44. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 09 de outubro de 2019, documento SEI nº 4791407, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4791410, esta registra a oferta de produto da marca "**Masteprint**", entretanto, a proposta de preços eletrônica foi ofertado o produto da marca "**Master**", documento SEI nº 4746968. Considerando que, o subitem 6.2, alínea "a" regra: *"a identificação do objeto ofertado, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital, informando as características, a marca e quaisquer outros elementos referentes ao bem cotado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas."* Em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: *“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”*, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação acerca da divergência da **marca** do produto ofertado, apresentando proposta ajustada, se fosse o caso. Em resposta, a empresa se manifestou "**Ocorre que "Master" e "Masterprint" equivalem à mesma empresa , sendo**

"Master" o nome fantasia da empresa. A pessoa que cadastrou o item escolheu colocar "Master", porém a pessoa que formalizou a proposta final optou em colocar "Masterprint", mas sem nenhuma intenção em causar qualquer problema." e apresentou a proposta de preços ajustada quanta a marca do item, documento SEI nº 5155482. Sendo assim, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4791416, a empresa apresentou 02 (dois) atestados de capacidade técnica, sendo que junto ao atestado emitido pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná - SESA, foi juntado 03 (três) notas fiscais para comprovação do quantitativo deste atestado. Entretanto, duas notas fiscais cumprem sua finalidade e uma não. Considerando que, o atestado foi emitido em 18 de fevereiro de 2019. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "j.2" do edital estabelece "j.2) Para comprovação do requisito previsto na alínea "j", o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações". Considerando que, a nota fiscal nº 000.009.240 foi emitida em 12 de setembro de 2019, ou seja, com data posterior a emissão do atestado. Sendo assim, a referida nota fiscal não foi considerada para o somatório do quantitativo. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora. ITEM 21 – INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 5,83. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 09 de outubro de 2019, documento SEI nº 4791269, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4791280, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4791292, em relação ao Certificado de Regularidade do FGTS apresentado, verificou-se que consta a razão social "INFOTRIZ SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA". Considerando que, **a razão social** da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI", e todos os demais documentos apresentados constam a mesma razão social. Considerando que, todos os documentos apresentados constam o mesmo número de inscrição no CNPJ. Em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta", a Pregoeira solicitou que a arrematante se manifestasse e apresentasse, documentos comprobatórios (contrato social, ato constitutivo, etc) que registrem o nome anterior e a mudança de razão social para "INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI", com a finalidade de validar o documento apresentado sob o nome empresarial anterior, documento SEI nº 5031047. Em resposta, a empresa apresentou o documento que comprova a alteração da razão social, validando assim o Certificado de Regularidade do FGTS, documento SEI nº 5125157. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, exigência do subitem 9.2, alínea "c" do edital, a empresa apresentou 07 atestados, sendo que 06 atendem sua finalidade e 01 não. O atestado emitido pela Defensoria Pública está assinado **digitalmente** pelo Sr. Willian Acácio de Aguiar. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Desta forma, diante da impossibilidade de autenticação da assinatura constante no documento, o "atestado" apresentado não foi considerado para análise. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora. ITEM 22 – MAPU DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 11,35. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 09 de outubro de 2019, documento SEI nº 4791407, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4791410, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4791416, a empresa apresentou 02 (dois) atestados de capacidade técnica, sendo que junto ao atestado emitido pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná - SESA, foi juntado 03 (três) notas fiscais para comprovação do quantitativo deste atestado. Entretanto, duas notas fiscais cumprem sua

finalidade e uma não. Considerando que, o atestado foi emitido em 18 de fevereiro de 2019. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "j.2" do edital estabelece "j.2) Para comprovação do requisito previsto na alínea "j", o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações". Considerando que, a nota fiscal nº 000.009.240 foi emitida em 12 de setembro de 2019, ou seja, com data posterior a emissão do atestado. Sendo assim, a referida nota fiscal não foi considerada para o somatório do quantitativo. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 23 – UNION ESCOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 0,33. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de outubro de 2019, documento SEI nº 4791152, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4791174, consta a assinatura da Sra. Alexandra Carolina Avila Bascuñan, denominada "Procuradora". Considerando que junto aos documentos foi apresentada uma procuração particular, no entanto, não foi juntado documento de identificação de fê pública da representante nomeada para comprovar as assinaturas dos documentos apresentados. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado". Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: "O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade". Em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta", a Pregoeira, solicitou que a empresa **Union Escolar Indústria e Comércio Ltda** apresente documento de identificação com fê pública da Sra. Alexandra Carolina Avila Bascuñan que assina todos os documentos juntados no processo, a fim de comprovar a validade destes, diante da ausência de documento de identificação da procuradora junto à procuração apresentada. Em resposta, a empresa apresentou documento de identificação da procuradora, validando assim a proposta de preços e demais documentos. Sendo assim, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4791184, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 24 – FR2 COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 6,35. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues em 11 de outubro de 2019 às 10h54min, documentos SEI nºs 4837229, 4837238 e 4837248, portanto, fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **MAXIM QUALITTA COMÉRCIO LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário do item de R\$ 6,36, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 25 – DGW BRASIL EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 1,12. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 09 de outubro de 2019, documento SEI nº 4791324, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4791332, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4791349, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 26 – MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 0,86. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues em 14 de outubro de 2019 às 08h49min, documentos SEI nºs 4842273, 4842283 e 4842310, portanto, fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **DGW BRASIL EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário do item de R\$ 0,87, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de

habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 27 – MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 0,86. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues em 14 de outubro de 2019 às 08h49min, documentos SEI nºs 4842273, 4842283 e 4842310, portanto, fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **DGW BRASIL EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário do item de R\$ 0,87, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 28 – MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 0,89. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues em 14 de outubro de 2019 às 08h49min, documentos SEI nºs 4842273, 4842283 e 4842310, portanto, fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **DGW BRASIL EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário do item de R\$ 0,90, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 29 – MAPU DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 7,99. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 09 de outubro de 2019, documento SEI nº 4791407, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4791410, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4791416, a empresa apresentou 02 (dois) atestados de capacidade técnica, sendo que junto ao atestado emitido pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná - SESA, foi juntado 03 (três) notas fiscais para comprovação do quantitativo deste atestado. Entretanto, duas notas fiscais cumprem sua finalidade e uma não. Considerando que, o atestado foi emitido em 18 de fevereiro de 2019. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "j.2" do edital estabelece "*j.2) Para comprovação do requisito previsto na alínea "j", o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações*". Considerando que, a nota fiscal nº 000.009.240 foi emitida em 12 de setembro de 2019, ou seja, com data posterior a emissão do atestado. Sendo assim, a referida nota fiscal não foi considerada para o somatório do quantitativo. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 30 – INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 1,50. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 09 de outubro de 2019, documento SEI nº 4791269, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4791280, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4791292, em relação ao Certificado de Regularidade do FGTS apresentado, verificou-se que consta a razão social "**INFOTRIZ SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**". Considerando que, **a razão social** da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "**INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI**", e todos os demais documentos apresentados constam a mesma razão social. Considerando que, todos os documentos apresentados constam o mesmo número de inscrição no CNPJ. Em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*", a Pregoeira solicitou que a arrematante se manifestasse e apresentasse, documentos comprobatórios (contrato

social, ato constitutivo, etc) que registrem o nome anterior e a mudança de razão social para "INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI", com a finalidade de validar o documento apresentado sob o nome empresarial anterior, documento SEI nº 5031047. Em resposta, a empresa apresentou o documento que comprova a alteração da razão social, validando assim o Certificado de Regularidade do FGTS, documento SEI nº 5125157. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, exigência do subitem 9.2, alínea "c" do edital, a empresa apresentou 07 atestados, sendo que 06 atendem sua finalidade e 01 não. O atestado emitido pela Defensoria Pública está assinado **digitalmente** pelo Sr. Willian Acácio de Aguiar. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Desta forma, diante da impossibilidade de autenticação da assinatura constante no documento, o "atestado" apresentado não foi considerado para análise. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 31 - STAR COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA**, no valor unitário de R\$ 7,54. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4791090, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Registra-se que, a arrematante apresentou a Certidão Simplificada emitida em 27 de junho de 2019, documento SEI nº 4791118, portanto fora do prazo de validade para a presente convocação. Considerando que, o subitem 10.14 do edital regra: "O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos". A Pregoeira procedeu a consulta do referido documento no site da Junta Comercial de Rondônia, onde constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante requerimento e recolhimento de taxa, impossibilitando a verificação de sua regularidade, documento SEI nº 4966061. Considerando que, o item em questão é "exclusivo", destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "a" do Edital: "**1.1.3 - a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32,33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44.**" Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Deste modo, considerando que, a empresa não comprovou sua condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não atender ao estabelecido no subitem 3.1.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **MAPU DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 7,55, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 32 - STAR COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA**, no valor unitário de R\$ 7,49. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4791090, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Registra-se que, a arrematante apresentou a Certidão Simplificada emitida em 27 de junho de 2019, documento SEI nº 4791118, portanto fora do prazo de validade para a presente convocação. Considerando que, o subitem 10.14 do edital regra: "O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos". A Pregoeira procedeu a consulta do referido documento no site da Junta Comercial de Rondônia, onde constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante requerimento e recolhimento de taxa, impossibilitando a verificação de sua regularidade, documento SEI nº 4966061. Considerando que, o item em questão é "exclusivo", destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "a" do Edital: "**1.1.3 - a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e**

na cota reservada: itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32,33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44." Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Deste modo, considerando que, a empresa não comprovou sua condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não atender ao estabelecido no subitem 3.1.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **MAPU DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 7,52, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 33 - STAR COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA**, no valor unitário de R\$ 7,62. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4791090, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Registra-se que, a arrematante apresentou a Certidão Simplificada emitida em 27 de junho de 2019, documento SEI nº 4791118, portanto fora do prazo de validade para a presente convocação. Considerando que, o subitem 10.14 do edital regra: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*". A Pregoeira procedeu a consulta do referido documento no site da Junta Comercial de Rondônia, onde constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante requerimento e recolhimento de taxa, impossibilitando a verificação de sua regularidade, documento SEI nº 4966061. Considerando que, o item em questão é "*exclusivo*", destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "a" do Edital: "*1.1.3 - a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32,33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44.*" Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Deste modo, considerando que, a empresa não comprovou sua condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não atender ao estabelecido no subitem 3.1.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **MAPU DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 7,67, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 34 - STAR COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA**, no valor unitário de R\$ 7,65. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4791090, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Registra-se que, a arrematante apresentou a Certidão Simplificada emitida em 27 de junho de 2019, documento SEI nº 4791118, portanto fora do prazo de validade para a presente convocação. Considerando que, o subitem 10.14 do edital regra: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*". A Pregoeira procedeu a consulta do referido documento no site da Junta Comercial de Rondônia, onde constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante requerimento e recolhimento de taxa, impossibilitando a verificação de sua regularidade, documento SEI nº 4966061. Considerando que, o item em questão é "*exclusivo*", destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "a" do Edital: "*1.1.3 - a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32,33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44.*" Considerando

que, o edital regra no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Deste modo, considerando que, a empresa não comprovou sua condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não atender ao estabelecido no subitem 3.1.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **MAPU DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 7,67, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 35 – DGW BRASIL EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 4,55. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 09 de outubro de 2019, documento SEI nº 4791324, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4791332, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4791349, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 36 – COMERCIAL PRINT LUX EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 0,63. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4790825, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4790835, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documentos SEI nº's 4790846 e 4790864, quanto aos cálculos dos índices contábeis apresentados em documento próprio, verificou-se que a fórmula utilizada para o cálculo do índice contábil Quociente de Grau de Endividamento - QGE, não estava de acordo com o edital, entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base na fórmula do edital e nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi: $QGE = 0,08$, atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "I", do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 37 – MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 2,59. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues em 14 de outubro de 2019 às 08h49min, documentos SEI nº's 4842273, 4842283 e 4842310, portanto, fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **MAPU DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário do item de R\$ 2,60, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 38 – COMERCIAL PRINT LUX EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 0,86. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4790825, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4790835, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documentos SEI nº's 4790846 e 4790864, quanto aos cálculos dos índices contábeis apresentados em documento próprio, verificou-se que a fórmula utilizada para o cálculo do índice contábil Quociente de Grau de Endividamento - QGE, não estava de acordo com o edital, entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base na fórmula do edital e nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi: $QGE = 0,08$, atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "I", do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 39 – MAPU DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 3,59. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 09 de outubro

de 2019, documento SEI nº 4791407, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4791410, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4791416, a empresa apresentou 02 (dois) atestados de capacidade técnica, sendo que junto ao atestado emitido pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná - SESA, foi juntado 03 (três) notas fiscais para comprovação do quantitativo deste atestado. Entretanto, duas notas fiscais cumprem sua finalidade e uma não. Considerando que, o atestado foi emitido em 18 de fevereiro de 2019. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "j.2" do edital estabelece "*j.2) Para comprovação do requisito previsto na alínea "j", o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações*". Considerando que, a nota fiscal nº 000.009.240 foi emitida em 12 de setembro de 2019, ou seja, com data posterior a emissão do atestado. Sendo assim, a referida nota fiscal não foi considerada para o somatório do quantitativo. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora. ITEM 40 – MAPU DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 2,25. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 09 de outubro de 2019, documento SEI nº 4791407, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4791410, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4791416, a empresa apresentou 02 (dois) atestados de capacidade técnica, sendo que junto ao atestado emitido pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná - SESA, foi juntado 03 (três) notas fiscais para comprovação do quantitativo deste atestado. Entretanto, duas notas fiscais cumprem sua finalidade e uma não. Considerando que, o atestado foi emitido em 18 de fevereiro de 2019. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "j.2" do edital estabelece "*j.2) Para comprovação do requisito previsto na alínea "j", o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações*". Considerando que, a nota fiscal nº 000.009.240 foi emitida em 12 de setembro de 2019, ou seja, com data posterior a emissão do atestado. Sendo assim, a referida nota fiscal não foi considerada para o somatório do quantitativo. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora. ITEM 41 – MAPU DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 2,25. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 09 de outubro de 2019, documento SEI nº 4791407, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4791410, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4791416, a empresa apresentou 02 (dois) atestados de capacidade técnica, sendo que junto ao atestado emitido pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná - SESA, foi juntado 03 (três) notas fiscais para comprovação do quantitativo deste atestado. Entretanto, duas notas fiscais cumprem sua finalidade e uma não. Considerando que, o atestado foi emitido em 18 de fevereiro de 2019. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "j.2" do edital estabelece "*j.2) Para comprovação do requisito previsto na alínea "j", o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações*". Considerando que, a nota fiscal nº 000.009.240 foi emitida em 12 de setembro de 2019, ou seja, com data posterior a emissão do atestado. Sendo assim, a referida nota fiscal não foi considerada para o somatório do quantitativo. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora. ITEM 42 – MAPU DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 2,25. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 09 de outubro de 2019, documento SEI nº 4791407,

cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4791410, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4791416, a empresa apresentou 02 (dois) atestados de capacidade técnica, sendo que junto ao atestado emitido pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná - SESA, foi juntado 03 (três) notas fiscais para comprovação do quantitativo deste atestado. Entretanto, duas notas fiscais cumprem sua finalidade e uma não. Considerando que, o atestado foi emitido em 18 de fevereiro de 2019. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "j.2" do edital estabelece "*j.2) Para comprovação do requisito previsto na alínea "j", o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações*". Considerando que, a nota fiscal nº 000.009.240 foi emitida em 12 de setembro de 2019, ou seja, com data posterior a emissão do atestado. Sendo assim, a referida nota fiscal não foi considerada para o somatório do quantitativo. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 43 – MAPU DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 2,25. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 09 de outubro de 2019, documento SEI nº 4791407, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4791410, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4791416, a empresa apresentou 02 (dois) atestados de capacidade técnica, sendo que junto ao atestado emitido pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná - SESA, foi juntado 03 (três) notas fiscais para comprovação do quantitativo deste atestado. Entretanto, duas notas fiscais cumprem sua finalidade e uma não. Considerando que, o atestado foi emitido em 18 de fevereiro de 2019. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "j.2" do edital estabelece "*j.2) Para comprovação do requisito previsto na alínea "j", o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações*". Considerando que, a nota fiscal nº 000.009.240 foi emitida em 12 de setembro de 2019, ou seja, com data posterior a emissão do atestado. Sendo assim, a referida nota fiscal não foi considerada para o somatório do quantitativo. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 44 - BRM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RÓTULOS LTDA**, no valor unitário de R\$ 9,80. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de outubro de 2019, documento SEI nº 4791375, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. A arrematante deixou de apresentar a Certidão Simplificada, exigência do subitem 9.2.1 do edital, que regra: "***Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada atualizada (máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação) expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.***". Considerando que, o subitem 10.14 do edital regra: "***O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos***". A Pregoeira procedeu a consulta do referido documento no site da Junta Comercial de Santa Catarina, onde constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante requerimento e recolhimento de taxa, impossibilitando a verificação de sua regularidade, documento SEI nº 4989659. Considerando que, o item em questão é "***exclusivo***", destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "a" do Edital: "***1.1.3 - a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32,33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44.***". Deste modo, considerando que, a empresa não comprovou sua condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não atender ao estabelecido no

subitem 3.1.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 9,99, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 45 – INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 18,15. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 09 de outubro de 2019, documento SEI nº 4791269, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4791280, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4791292, em relação ao Certificado de Regularidade do FGTS apresentado, verificou-se que consta a razão social "**INFOTRIZ SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**". Considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "**INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI**", e todos os demais documentos apresentados constam a mesma razão social. Considerando que, todos os documentos apresentados constam o mesmo número de inscrição no CNPJ. Em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”*, a Pregoeira solicitou que a arrematante se manifestasse e apresentasse, documentos comprobatórios (contrato social, ato constitutivo, etc) que registrem o nome anterior e a mudança de razão social para "INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI", com a finalidade de validar o documento apresentado sob o nome empresarial anterior. documento SEI nº 5031047. Em resposta, a empresa apresentou o documento que comprova a alteração da razão social, validando assim o Certificado de Regularidade do FGTS, documento SEI nº 5125157. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, exigência do subitem 9.2, alínea "c" do edital, a empresa apresentou 07 atestados, sendo que 06 atendem sua finalidade e o atestado emitido pela Defensoria Pública está assinado **digitalmente** pelo Sr. Willian Acácio de Aguiar. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Desta forma, diante da impossibilidade de autenticação da assinatura constante no documento, o "atestado" apresentado não foi considerado para análise. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 46 - EMBALA TUDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI**, no valor unitário de R\$ 1,84. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4790959, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Registra-se que, a arrematante apresentou a Certidão Simplificada emitida em 09 de agosto de 2019, documento SEI nº 4790986, portanto fora do prazo de validade para a presente convocação. Considerando que, o subitem 10.14 do edital reza: *“O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos”*. A Pregoeira procedeu a consulta do referido documento no site da Junta Comercial do Paraná, onde constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante requerimento e recolhimento de taxa, impossibilitando a verificação de sua regularidade, documento SEI nº 4956132. Considerando que, o documento tem a finalidade de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06, conforme estabelecido no subitem 9.2.1 do edital, que reza: *“Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada atualizada (máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação) expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.”*. Deste modo, diante da não apresentação da certidão vigente, a empresa participa do certame sem a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4790972, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4790986, quanto aos cálculos dos índices contábeis apresentados em documento próprio, verificou-se que não foi apresentado o cálculo do índice contábil Quociente de Grau de Endividamento - QGE, entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com

base nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi: QGE = 0,01, atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "i", do edital. Em relação ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, foi comprovado o fornecimento de 6.640 unidades de produtos compatíveis com o objeto da licitação. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "**Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.**". Considerando que a estimativa de fitas a serem adquiridas é de 45.000 unidades do item, a quantidade mínima necessária para comprovação dos 25% exigidos no edital seriam de 11.250 unidades. Dessa forma, diante da insuficiência do quantitativo, resta prejudicado o atendimento da quantidade de 25% do item cotado, não atendendo portanto, a finalidade para o qual o documento é exigido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Dessa forma, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, alínea "j" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 1,91, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 47 - EMBALA TUDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI**, no valor unitário de R\$ 4,49. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4790959, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Registra-se que, a arrematante apresentou a Certidão Simplificada emitida em 09 de agosto de 2019, documento SEI nº 4790986, portanto fora do prazo de validade para a presente convocação. Considerando que, o subitem 10.14 do edital reza: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*". A Pregoeira procedeu a consulta do referido documento no site da Junta Comercial do Paraná, onde constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante requerimento e recolhimento de taxa, impossibilitando a verificação de sua regularidade, documento SEI nº 4956132. Considerando que, o documento tem a finalidade de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06, conforme estabelecido no subitem 9.2.1 do edital, que reza: "**Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada atualizada (máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação) expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.**". Deste modo, diante da não apresentação da certidão vigente, a empresa participa do certame sem a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4790972, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4790986, quanto aos cálculos dos índices contábeis apresentados em documento próprio, verificou-se que não foi apresentado o cálculo do índice contábil Quociente de Grau de Endividamento - QGE, entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi: QGE = 0,01, atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "i", do edital. Em relação ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, foi comprovado o fornecimento de 6.640 unidades de produtos compatíveis com o objeto da licitação. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "**Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.**". Considerando que a estimativa de fitas a serem adquiridas é de 52.927 unidades do item, a quantidade mínima necessária para comprovação dos 25% exigidos no edital seriam de 13.231 unidades. Dessa forma, diante da insuficiência do quantitativo, resta prejudicado o atendimento da quantidade de 25% do item cotado, não atendendo portanto, a finalidade para o qual o documento é exigido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Dessa forma, a empresa foi **inabilitada**, por deixar

de atender ao subitem 9.2, alínea "j" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 5,09, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 48 – FERNANDO DE AVIZ**, no valor unitário do item de R\$ 23,99. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de outubro de 2019, documento SEI nº 4791221, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4791226, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4791238, quanto aos cálculos dos índices contábeis apresentados em documento próprio, verificou-se que o valor do Exigível a Longo Prazo utilizado para o cálculo do índice contábil Quociente de Grau de Endividamento - QGE, não estava de acordo, sendo que não identificou-se esta conta contábil no Balanço Patrimonial apresentado, entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi: QGE = 0,56, atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "i", do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 49 – UNION ESCOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 0,31. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de outubro de 2019, documento SEI nº 4791152, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4791174, consta a assinatura da Sra. Alexandra Carolina Avila Bascuñan, denominada "Procuradora". Considerando que junto aos documentos foi apresentada uma procuração particular, no entanto, não foi juntado documento de identificação de fê pública da representante nomeada para comprovar as assinaturas dos documentos apresentados. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 *"Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado"*. Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: *"O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade."* Em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta"*, a Pregoeira, solicitou que a empresa **Union Escolar Indústria e Comércio Ltda** apresente documento de identificação com fê pública da Sra. Alexandra Carolina Avila Bascuñan que assina todos os documentos juntados no processo, a fim de comprovar a validade destes, diante da ausência de documento de identificação da procuradora junto à procuração apresentada. Em resposta, a empresa apresentou documento de identificação da procuradora, validando assim a proposta de preços e demais documentos. Sendo assim, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4791184, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 50 – DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 0,28. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 09 de outubro de 2019, documento SEI nº 4791495, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4791505, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4791513, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 51 – INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 0,28. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 09 de outubro de 2019, documento SEI nº 4791269, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4791280, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4791292, em relação ao Certificado de Regularidade do FGTS apresentado, verificou-se que consta a razão social **"INFOTRIZ SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA"**. Considerando que, **razão social** da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil,

registra a empresa "INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI", e todos os demais documentos apresentados constam a mesma razão social. Considerando que, todos os documentos apresentados constam o mesmo número de inscrição no CNPJ. Em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”*, a Pregoeira solicitou que a arrematante se manifestasse e apresentasse, documentos comprobatórios (contrato social, ato constitutivo, etc) que registrem o nome anterior e a mudança de razão social para "INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI", com a finalidade de validar o documento apresentado sob o nome empresarial anterior, documento SEI nº 5031047. Em resposta, a empresa apresentou o documento que comprova a alteração da razão social, validando assim o Certificado de Regularidade do FGTS, documento SEI nº 5125157. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, exigência do subitem 9.2, alínea "c" do edital, a empresa apresentou 07 atestados, sendo que 06 atendem sua finalidade e o atestado emitido pela Defensoria Pública está assinado **digitalmente** pelo Sr. Willian Acácio de Aguiar. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Desta forma, diante da impossibilidade de autenticação da assinatura constante no documento, o "atestado" apresentado não foi considerado para análise. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 52 – DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 0,30. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 09 de outubro de 2019, documento SEI nº 4791495, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4791505, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4791513, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 53 – INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 0,28. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 09 de outubro de 2019, documento SEI nº 4791269, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4791280, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4791292, em relação ao Certificado de Regularidade do FGTS apresentado, verificou-se que consta a razão social "INFOTRIZ SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA". Considerando que, **a razão social** da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI", e todos os demais documentos apresentados constam a mesma razão social. Considerando que, todos os documentos apresentados constam o mesmo número de inscrição no CNPJ. Em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”*, a Pregoeira solicitou que a arrematante se manifestasse e apresentasse, documentos comprobatórios (contrato social, ato constitutivo, etc) que registrem o nome anterior e a mudança de razão social para "INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI", com a finalidade de validar o documento apresentado sob o nome empresarial anterior, documento SEI nº 5031047. Em resposta, a empresa apresentou o documento que comprova a alteração da razão social, validando assim o Certificado de Regularidade do FGTS, documento SEI nº 5125157. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, exigência do subitem 9.2, alínea "c" do edital, a empresa apresentou 07 atestados, sendo que 06 atendem sua finalidade e o atestado emitido pela Defensoria Pública está assinado **digitalmente** pelo Sr. Willian Acácio de Aguiar. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Desta forma, diante da impossibilidade de autenticação da assinatura constante no documento, o "atestado" apresentado não foi considerado para análise. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigência do item 09 do instrumento

convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 54 – MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 29,74. Registra-se que a empresa solicitou desclassificação para o item, em 15 de outubro de 2019, através do pedido de desistência amigável: "(...) *Uma vez mais a requerente afirma que não apresentou o preço do papel contact para prejudicar a municipalidade, mas sim que ocorreria equívoco no momento de lançar este item em sua proposta comercial. Bem como solicita a desistência amigável do item 54 para não ocasionar prejuízos irreparáveis para a requerente, bem como a municipalidade, pois não conseguirá cumprir com a entrega nos moldes retratados ao longo da presente. (...)*", tal solicitação não foi aceita pela Pregoeira, documento SEI nº 4856677, 4898074 e 4898088. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o item 10.4, do edital. Sendo assim, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada, nos termos do subitem 10.5 do edital**. Diante do exposto, fica a empresa **DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário do item de R\$ 29,75, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 55 – INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 14,58. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 09 de outubro de 2019, documento SEI nº 4791269, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4791280, esta registra a oferta de produto da marca "Ecomillennium", entretanto, em consulta ao sítio eletrônico oficial da marca, esta registra a nomenclatura "Ecomillennium". Deste modo, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*", a Pregoeira solicitou **manifestação quanto a grafia da marca ofertada para o item, e ainda a apresentação da retificação da proposta, se fosse o caso**. Ofício SEI nº 5031047. Em resposta, a empresa apresentou a proposta de preços com o ajuste realizado, documento SEI nº 5159517. Sendo assim, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4791292, em relação ao Certificado de Regularidade do FGTS apresentado, verificou-se que consta a razão social "**INFOTRIZ SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**". Considerando que, **a razão social** da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "**INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI**", e todos os demais documentos apresentados constam a mesma razão social. Considerando que, todos os documentos apresentados constam o mesmo número de inscrição no CNPJ. Em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93, a Pregoeira solicitou **que a arrematante se manifestasse e apresentasse, documentos comprobatórios (contrato social, ato constitutivo, etc) que registrem o nome anterior e a mudança de razão social para "INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI"**, com a finalidade de validar o documento apresentado sob o nome empresarial anterior, documento SEI nº 5031047. Em resposta, a empresa apresentou o documento que comprova a alteração da razão social, validando assim o Certificado de Regularidade do FGTS, documento SEI nº 5125157. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, exigência do subitem 9.2, alínea "c" do edital, a empresa apresentou 07 atestados, sendo que 06 atendem sua finalidade e o atestado emitido pela Defensoria Pública está assinado **digitalmente** pelo Sr. Willian Acácio de Aguiar. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Desta forma, diante da impossibilidade de autenticação da assinatura constante no documento, o "atestado" apresentado não foi considerado para análise. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 56 – INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 0,49. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 09 de outubro de 2019, documento SEI nº 4791269, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4791280, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa

foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4791292, em relação ao Certificado de Regularidade do FGTS apresentado, verificou-se que consta a razão social "INFOTRIZ SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA". Considerando que, **a razão social** da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI", e todos os demais documentos apresentados constam a mesma razão social. Considerando que, todos os documentos apresentados constam o mesmo número de inscrição no CNPJ. Em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta", a Pregoeira solicitou que a arrematante se manifestasse e apresentasse, documentos comprobatórios (contrato social, ato constitutivo, etc) que registrem o nome anterior e a mudança de razão social para "INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI", com a finalidade de validar o documento apresentado sob o nome empresarial anterior, documento SEI nº 5031047. Em resposta, a empresa apresentou o documento que comprova a alteração da razão social, validando assim o Certificado de Regularidade do FGTS, documento SEI nº 5125157. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, exigência do subitem 9.2, alínea "c" do edital, a empresa apresentou 07 atestados, sendo que 06 atendem sua finalidade e o atestado emitido pela Defensoria Pública está assinado **digitalmente** pelo Sr. Willian Acácio de Aguiar. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Desta forma, diante da impossibilidade de autenticação da assinatura constante no documento, o "atestado" apresentado não foi considerado para análise. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora. ITEM 57 – UNION ESCOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 0,85. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de outubro de 2019, documento SEI nº 4791152, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4791174, consta a assinatura da Sra. Alexandra Carolina Avila Bascuñan, denominada "Procuradora". Considerando que junto aos documentos foi apresentada uma procuração particular, no entanto, não foi juntado documento de identificação de fê pública da representante nomeada para comprovar as assinaturas dos documentos apresentados. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado". Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: "O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade". Em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta", a Pregoeira, solicitou que a empresa **Union Escolar Indústria e Comércio Ltda** apresente documento de identificação com fê pública da Sra. Alexandra Carolina Avila Bascuñan que assina todos os documentos juntados no processo, a fim de comprovar a validade destes, diante da ausência de documento de identificação da procuradora junto à procuração apresentada. Em resposta, a empresa apresentou documento de identificação da procuradora, validando assim a proposta de preços e demais documentos. Sendo assim, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4791184, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora. ITEM 58 – RODRIGO EUSTÁQUIO BOTELHO ALVES**, no valor unitário do item de R\$ 38,94. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4791010, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4791024, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4791033, quanto aos índices contábeis apresentados em documento próprio, verificou-se que não foi apresentado o cálculo do índice contábil Quociente de Grau de Endividamento - QGE, entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi:

QGE = 0,07, atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "i", do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 59 – RODRIGO EUSTÁQUIO BOTELHO ALVES**, no valor unitário do item de R\$ 40,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4791010, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4791024, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4791033, quanto aos índices contábeis apresentados em documento próprio, verificou-se que não foi apresentado o cálculo do índice contábil Quociente de Grau de Endividamento - QGE, entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi: QGE = 0,07, atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "i", do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 60 – RODRIGO EUSTÁQUIO BOTELHO ALVES**, no valor unitário do item de R\$ 48,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4791010, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4791024, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4791033, quanto aos índices contábeis apresentados em documento próprio, verificou-se que não foi apresentado o cálculo do índice contábil Quociente de Grau de Endividamento - QGE, entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi: QGE = 0,07, atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "i", do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 61 - MEGA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, no valor unitário de R\$ 4,93. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4789122, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Registra-se que, a arrematante apresentou a Certidão Simplificada emitida em 08 de agosto de 2019, documento SEI nº 4789144, portanto fora do prazo de validade para a presente convocação. Considerando que, o subitem 10.14 do edital regra: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*". A Pregoeira procedeu a consulta do referido documento no site da Junta Comercial de Santa Catarina, onde constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante requerimento e recolhimento de taxa, impossibilitando a verificação de sua regularidade, documento SEI nº 4955126. Considerando que, o item em questão é "*exclusivo*", destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "c" do Edital: "*1.1.3 - c) Cota Reservada 25% - corresponde a até 25% das quantidades totais do objeto, destinado à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação nos itens exclusivos e na cota principal: itens 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75 e 76.*". Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Deste modo, considerando que, a empresa não comprovou sua condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não atender ao estabelecido no subitem 3.1.3 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 18,35, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 62 - EMBALA TUDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI**, no valor unitário de R\$ 1,84. A empresa

apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4790959, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Registra-se que, a arrematante apresentou a Certidão Simplificada emitida em 09 de agosto de 2019, documento SEI nº 4790986, portanto fora do prazo de validade para a presente convocação. Considerando que, o subitem 10.14 do edital regra: *“O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos”*. A Pregoeira procedeu a consulta do referido documento no site da Junta Comercial do Paraná, onde constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante requerimento e recolhimento de taxa, impossibilitando a verificação de sua regularidade, documento SEI nº 4956132. Considerando que, o item em questão é *“exclusivo”*, destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea “c” do Edital: *“1.1.3 - c) Cota Reservada 25% - corresponde a até 25% das quantidades totais do objeto, destinado à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação nos itens exclusivos e na cota principal: itens 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75 e 76.”*. Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Deste modo, considerando que, a empresa não comprovou sua condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não atender ao estabelecido no subitem 3.1.3 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 1,85, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 63 - EMBALA TUDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI**, no valor unitário de R\$ 4,49. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4790959, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Registra-se que, a arrematante apresentou a Certidão Simplificada emitida em 09 de agosto de 2019, documento SEI nº 4790986, portanto fora do prazo de validade para a presente convocação. Considerando que, o subitem 10.14 do edital regra: *“O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos”*. A Pregoeira procedeu a consulta do referido documento no site da Junta Comercial do Paraná, onde constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante requerimento e recolhimento de taxa, impossibilitando a verificação de sua regularidade, documento SEI nº 4956132. Considerando que, o item em questão é *“exclusivo”*, destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea “c” do Edital: *“1.1.3 - c) Cota Reservada 25% - corresponde a até 25% das quantidades totais do objeto, destinado à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação nos itens exclusivos e na cota principal: itens 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75 e 76.”*. Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Deste modo, considerando que, a empresa não comprovou sua condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não atender ao estabelecido no subitem 3.1.3 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 4,50, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 64 – COMERCIAL PRINT LUX EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 15,50. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4790825, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4790835, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do

instrumento convocatório, documentos SEI nºs 4790846 e 4790864, quanto aos índices contábeis apresentados em documento próprio, verificou-se que a fórmula utilizada para o cálculo do índice contábil Quociente de Grau de Endividamento - QGE, não estava de acordo com o edital, entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base na fórmula do edital e nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi: $QGE = 0,08$, atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "i", do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora. ITEM 65 – UNION ESCOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 0,31. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de outubro de 2019, documento SEI nº 4791152, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4791174, consta a assinatura da Sra. Alexandra Carolina Avila Bascuñan, denominada "Procuradora". Considerando que junto aos documentos foi apresentada uma procuração particular, no entanto, não foi juntado documento de identificação de fê pública da representante nomeada para comprovar as assinaturas dos documentos apresentados. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: "*O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade*". Em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*", a Pregoeira, solicitou que a empresa **Union Escolar Indústria e Comércio Ltda** apresente documento de identificação com fê pública da Sra. Alexandra Carolina Avila Bascuñan que assina todos os documentos juntados no processo, a fim de comprovar a validade destes, diante da ausência de documento de identificação da procuradora junto à procuração apresentada. Em resposta, a empresa apresentou documento de identificação da procuradora, validando assim a proposta de preços e demais documentos. Sendo assim, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4791184, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora. ITEM 66 – DIPAR DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS E REVISTAS LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 0,32. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 09 de outubro de 2019, documento SEI nº 4791464, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4791470, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4791474, em relação ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado em nome da empresa Edigraf Editora Gráfica Contábil Ltda, este registra o fornecimento de "*mais de 200 pacotes de cartolina*". Considerando que o Anexo I do edital estabelece para o item - Papel Cartolina, a unidade de medida "unidade". Em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*", a Pregoeira solicitou a apresentação de documentos comprobatórios quanto ao fornecimento dos pacotes de cartolinas mencionados, a fim de comprovar quantas unidades de cartolina possui cada pacote, Ofício SEI nº 5081681. Em resposta, a empresa se manifestou "*(...) infelizmente não temos documentos comprobatórios deste atestado, pois as vendas para a Edigraf são feitas com cupom fiscal sem especificação de dados do comprador. Sobre a quantidade de folhas por pacote de cartolina, informo que são 100 folhas cada pacote. Infelizmente por desatenção acabamos não anexando mais um atestado para comprovar o fornecimento total necessário conforme edital. Pedimos desculpas pelo fato e também gostaria de deixar claro que nunca foi nossa intenção desatender o edital, mas infelizmente houve o erro. Desta forma entendemos nossa desclassificação para os itens 66 e 68 do referido edital*", documento SEI nº 5174262. Considerando que, a empresa apresentou 02 (dois) atestados, cuja quantidade dos itens atestados totaliza 7.845 unidades. Considerando que, o edital estabelece no subitem 9.2, alínea "j": "Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito

público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade". Considerando que, a quantidade total licitada é de 100.000 unidades, e a quantidade mínima necessária para comprovação dos 25% exigidos no edital corresponde a 25.000 unidades. Deste modo, por não demonstrar o quantitativo mínimo estabelecido no edital, os atestados apresentados pela empresa não atendem a finalidade para os quais são exigidos no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim a empresa não atende as condições de habilitação quanto ao subitem 9.2, alínea "j" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$ 0,34, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 67 – INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 0,28. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 09 de outubro de 2019, documento SEI nº 4791269, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4791280, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4791292, em relação ao Certificado de Regularidade do FGTS apresentado, verificou-se que consta a razão social "**INFOTRIZ SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**". Considerando que, **a razão social** da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "**INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI**", e todos os demais documentos apresentados constam a mesma razão social. Considerando que, todos os documentos apresentados constam o mesmo número de inscrição no CNPJ. Em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”*, a Pregoeira solicitou que a arrematante se manifestasse e apresentasse, documentos comprobatórios (contrato social, ato constitutivo, etc) que registrem o nome anterior e a mudança de razão social para "INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI", com a finalidade de validar o documento apresentado sob o nome empresarial anterior, documento SEI nº 5031047. Em resposta, a empresa apresentou o documento que comprova a alteração da razão social, validando assim o Certificado de Regularidade do FGTS, documento SEI nº 5125157. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, exigência do subitem 9.2, alínea "c" do edital, a empresa apresentou 07 atestados, sendo que 06 atendem sua finalidade e o atestado emitido pela Defensoria Pública está assinado **digitalmente** pelo Sr. Willian Acácio de Aguiar. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Desta forma, diante da impossibilidade de autenticação da assinatura constante no documento, o "atestado" apresentado não foi considerado para análise. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 68 – DIPAR DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS E REVISTAS LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 0,31. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 09 de outubro de 2019, documento SEI nº 4791464, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4791470, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4791474, em relação ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado em nome da empresa Edigraf Editora Gráfica Contábil Ltda, este registra o fornecimento de *"mais de 200 pacotes de cartolina"*. Considerando que o Anexo I do edital estabelece para o item - Papel Cartolina, a unidade de medida "unidade". Em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”*, a Pregoeira solicitou a apresentação de documentos comprobatórios quanto ao fornecimento dos pacotes de cartolinas mencionados, a fim de comprovar quantas unidades de cartolina possui cada pacote, Ofício SEI nº 5081681.

Em resposta, a empresa se manifestou "(...) *infelizmente não temos documentos comprobatórios deste atestado, pois as vendas para a Edigraf são feitas com cupom fiscal sem especificação de dados do comprador. Sobre a quantidade de folhas por pacote de cartolina, informo que são 100 folhas cada pacote. Infelizmente por desatenção acabamos não anexando mais um atestado para comprovar o fornecimento total necessário conforme edital. Pedimos desculpas pelo fato e também gostaria de deixar claro que nunca foi nossa intenção desatender o edital, mas infelizmente houve o erro. Desta forma entendemos nossa desclassificação para os itens 66 e 68 do referido edital*", documento SEI nº 5174262. Considerando que, a empresa apresentou 02 (dois) atestados, cuja quantidade dos itens atestados totaliza 7.845 unidades. Considerando que, o edital estabelece no subitem 9.2, alínea "j": "Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade". Considerando que, a quantidade total licitada é de 50.000 unidades, e a quantidade mínima necessária para comprovação dos 25% exigidos no edital corresponde a 12.500 unidades. Deste modo, por não demonstrar o quantitativo mínimo estabelecido no edital, os atestados apresentados pela empresa não atendem a finalidade para os quais são exigidos no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim a empresa não atende as condições de habilitação quanto ao subitem 9.2, alínea "j" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$ 0,35, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 69 – INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 0,28. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 09 de outubro de 2019, documento SEI nº 4791269, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4791280, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4791292, em relação ao Certificado de Regularidade do FGTS apresentado, verificou-se que consta a razão social "**INFOTRIZ SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**". Considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "**INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI**", e todos os demais documentos apresentados constam a mesma razão social. Considerando que, todos os documentos apresentados constam o mesmo número de inscrição no CNPJ. Em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*", a Pregoeira solicitou que a arrematante se manifestasse e apresentasse, documentos comprobatórios (contrato social, ato constitutivo, etc) que registrem o nome anterior e a mudança de razão social para "INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI", com a finalidade de validar o documento apresentado sob o nome empresarial anterior, documento SEI nº 5031047. Em resposta, a empresa apresentou o documento que comprova a alteração da razão social, validando assim o Certificado de Regularidade do FGTS, documento SEI nº 5125157. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, exigência do subitem 9.2, alínea "c" do edital, a empresa apresentou 07 atestados, sendo que 06 atendem sua finalidade e o atestado emitido pela Defensoria Pública está assinado **digitalmente** pelo Sr. Willian Acácio de Aguiar. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Desta forma, diante da impossibilidade de autenticação da assinatura constante no documento, o "atestado" apresentado não foi considerado para análise. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 70 – DIPAR DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS E REVISTAS LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 30,99. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 09 de outubro de 2019, documento SEI nº 4791464, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços,

documento SEI nº 4791470, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4791474, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora. ITEM 71 – DIPAR DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS E REVISTAS LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 14,70. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 09 de outubro de 2019, documento SEI nº 4791464, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4791470, esta registra a oferta de produto da marca "Ecomillennium", entretanto, em consulta ao sítio eletrônico oficial da marca, esta registra a nomenclatura "Ecomillennium". Em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”*, a Pregoeira solicitou manifestação quanto a grafia da marca ofertada para o item, e ainda a apresentação da retificação da proposta, se fosse o caso. Em resposta, a empresa apresentou a proposta de preços com a grafia correta da marca ofertada. Sendo assim, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4791474, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora. ITEM 72 – INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 0,49. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 09 de outubro de 2019, documento SEI nº 4791269, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4791280, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4791292, em relação ao Certificado de Regularidade do FGTS apresentado, verificou-se que consta a razão social "INFOTRIZ SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA". Considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI", e todos os demais documentos apresentados constam a mesma razão social. Considerando que, todos os documentos apresentados constam o mesmo número de inscrição no CNPJ. Em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”*, a Pregoeira solicitou que a arrematante se manifestasse e apresentasse, documentos comprobatórios (contrato social, ato constitutivo, etc) que registrem o nome anterior e a mudança de razão social para "INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI", com a finalidade de validar o documento apresentado sob o nome empresarial anterior, documento SEI nº 5031047. Em resposta, a empresa apresentou o documento que comprova a antiga razão social, validando assim o Certificado de Regularidade do FGTS, documento SEI nº 5125157. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, exigência do subitem 9.2, alínea "c" do edital, a empresa apresentou 07 atestados, sendo que 06 atendem sua finalidade e o atestado emitido pela Defensoria Pública está assinado **digitalmente** pelo Sr. Willian Acácio de Aguiar. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Desta forma, diante da impossibilidade de autenticação da assinatura constante no documento, o "atestado" apresentado não foi considerado para análise. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora. ITEM 73 – UNION ESCOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 0,85. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de outubro de 2019, documento SEI nº 4791152, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4791174, consta a assinatura da Sra. Alexandra Carolina Avila Bascuñan, denominada "Procuradora". Considerando que junto aos documentos foi apresentada uma procuração particular, no entanto, não foi juntado documento de identificação de fé pública da representante nomeada para comprovar as assinaturas dos documentos apresentados. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 *"Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado"*. Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: *"O representante*

legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade". Em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta", a Pregoeira, solicitou que a empresa **Union Escolar Indústria e Comércio Ltda** apresente documento de identificação com fê pública da Sra. Alexandra Carolina Avila Bascuñan que assina todos os documentos juntados no processo, a fim de comprovar a validade destes, diante da ausência de documento de identificação da procuradora junto à procuração apresentada. Em resposta, a empresa apresentou documento de identificação da procuradora, validando assim a proposta de preços e demais documentos. Sendo assim, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4791184, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 74 – RODRIGO EUSTÁQUIO BOTELHO ALVES**, no valor unitário do item de R\$ 38,94. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4791010, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4791024, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4791033, quanto aos índices contábeis apresentados em documento próprio, verificou-se que não foi apresentado o cálculo do índice contábil Quociente de Grau de Endividamento - QGE, entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi: $QGE = 0,07$, atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "I", do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 75 – RODRIGO EUSTÁQUIO BOTELHO ALVES**, no valor unitário do item de R\$ 40,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4791010, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4791024, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4791033, quanto aos índices contábeis apresentados em documento próprio, verificou-se que não foi apresentado o cálculo do índice contábil Quociente de Grau de Endividamento - QGE, entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi: $QGE = 0,07$, atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "I", do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 76 – RODRIGO EUSTÁQUIO BOTELHO ALVES**, no valor unitário do item de R\$ 48,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4791010, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4791024, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4791033, quanto aos índices contábeis apresentados em documento próprio, verificou-se que não foi apresentado o cálculo do índice contábil Quociente de Grau de Endividamento - QGE, entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi: $QGE = 0,07$, atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "I", do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. A sessão pública eletrônica para o julgamento das propostas e documentos de habilitação referente aos itens 01, 04, 05, 15, 16, 24, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 37, 44, 46, 47, 54, 61, 62, 63, 66 e 68, será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 12/12/2019, às 08:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 12/12/2019, às 08:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5180947** e o código CRC **BE643FFE**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

19.0.122552-3

5180947v24

5180947v24